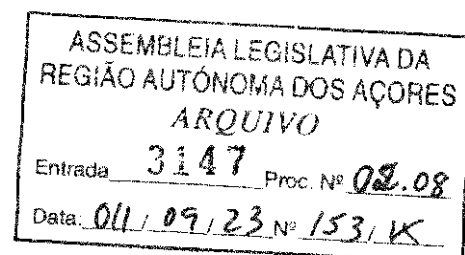




**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO  
DE LEI N.º 51/XII – TRIBUTAÇÃO ADICIONAL DO  
PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO DE LUXO  
(ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 287/2003, DE  
12 DE NOVEMBRO, QUE APROVOU O CÓDIGO  
DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE  
TRANSACÇÕES ONEROSAS – IMP – E O  
CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE  
IMÓVEIS - IMI)**



**PONTA DELGADA, 23 DE SETEMBRO DE 2011**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 22 de Setembro de 2011, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a delegação da ALRAA, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Lei n.º 51/XII – Tributação adicional do património imobiliário de luxo (Alteração ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, que aprovou o Código do Imposto Municipal sobre Transacções Onerosas – IMP – e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI).

### **CAPÍTULO I**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente Projecto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

### **CAPÍTULO II**

#### **APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente Projecto de Lei pretende, conforme dispõe o artigo 1.º, alterar o artigo 17.º (“Taxas”) do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (Anexo II), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, bem como alterar também o artigo 112.º (“Taxas”) do Código do Imposto sobre Imóveis (Anexo I), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, conforme resulta do disposto no artigo 2.º.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Nos termos do artigo 3.º, prevê-se que a alteração ao artigo 17.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis entra em vigor no dia imediato ao da publicação do presente diploma (cf. n.º 1), enquanto a alteração ao artigo 112.º do Código do Imposto sobre Imóveis entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012 (cf. n.º 2).

A presente iniciativa, tem como objectivo garantir uma distribuição mais equitativa do esforço fiscal que é exigido aos portugueses e visa alargar, de forma temporária e extraordinária, a tributação sobre o património imobiliário de valor muito elevado detido por sujeitos passivos, singulares ou colectivos.

Para cumprir tal desiderato, o diploma pretende criar “taxas especiais mais elevadas, em sede de aplicação do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), e em sede do Imposto sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), com aplicação limitada ao período entre 2010 e 2014 [vigência do Programa de Assistência Financeira a Portugal].”

Nestes termos, em concreto, a iniciativa propõe “tributar com uma taxa adicional única, extraordinária e temporária – de 10% no caso do IMT, e de 1% no caso do IMI – o património imobiliário, adquirido e detido, de valor superior a 1 milhão de euros, alterando, para isso, o que está hoje consagrado nos respectivos Códigos, aprovados pela Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro.”

Por fim, justifica-se a presente iniciativa, por um lado, com a necessidade de introduzir mais justiça fiscal e, por outro lado, como forma de concretizar a exigência da realização de esforços adicionais visíveis a quem detém valores patrimoniais imobiliários de luxo.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PS, PSD e CDS/PP e com os votos contra do Deputado do BE, dar parecer desfavorável ao presente projecto.

O Relator

---

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado, **por unanimidade**.

O Presidente

---

José de Sousa Rego